



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**



**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2020**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 116/2020.**

**DATA: 11 de agosto de 2020.**

**OBJETO: Aquisição de 4000 Comprimidos de Ivermectina para atendimento á população nas ações do tratamento quanto aos sintomas ocasionados pela COVID 19, para atendimento do Fundo Municipal de Saúde do município.**

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS

CNPJ: 03.903.176/0001-41      Telefone/Fax: 6734481925 / 67  
AV. DON PEDRO II  
C.E.P.: 79790-000      - Deodápolis - MS

Solicitação Nr.: 1043/2020

Data: 22/07/2020

Nr. por Centro de Custo:

Folha: 1/1

- Execução de Serviço  
 Execução de Obra  
 Compra

**SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**



**SOLICITANTE:**

**Centro de Custo:** 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
**Órgão:** 9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
**Unidade:** 18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
**Nome do Solicitante:** JEAN CARLOS SILVA GOMES  
**Local de Entrega:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -  
**Destinação:** Aquisição de medicamentos para atendimento à população nas ações de tratamento quanto aos sintomas ocasionados pelo COVID-19 pelo Fundo Municipal de Saúde de Deodápolis/MS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

**Código da Dotação :**  
09.18.1.106.3.3.90.30.99.00.00.00 (117/2020)

**Identificação:**

Observações:

**ITENS SOLICITADOS:**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	4000	COMPR	IVERMECTINA - 6 MG - COMPRIMIDO (424)	0,0000	0,00
2	4000	COMPR	AZITROMICINA 500 MG - COMPRIMIDO (715)	0,0000	0,00
3	5000	COMPR	VITAMINA D - 10.000 UI (10898)	0,0000	0,00
4	3000	COMPR	ZINCO QUELATO 50 MG (10899)	0,0000	0,00
<b>Preço Total:</b>					<b>0,00</b>

Solicitante: JEAN CARLOS SILVA GOMES:.....

Deodápolis, 22 de Julho de 2020.

**1. JUSTIFICATIVA:**

1.1 Justifica-se a aquisição emergencial dos itens solicitados neste Termo de referência, tendo em vista das necessidades dos referidos medicamento de forma preventiva devido a rápida expansão do vírus COVID-19 em escala mundial, para realização do tratamento dos pacientes com casos suspeito ou confirmados, acompanhados pelo Sistema único de Saúde do município. Justifica-se ainda que a aquisição imediata ocorre, devido o processo anterior 92/2019 que obtinha um dos itens solicitados na atual aquisição ter expirado seu saldo e vigência, e que os contratos realizados anteriormente as pandemia, ocorreram bruscamente a falta da oferta e alta no preços dos medicamentos e insumos hospitalares, destacasse ainda que tal aquisição ocorre devido o futuro processo licitatório modalidade pregão encontrar-se ainda em andamento para o certame.

1.2. A Organização Mundial da Saúde (OMS) devido ao aumento de casos e disseminação global do Coronavírus declarou que vivemos uma pandemia do novo Coronavírus, Sars-Cov-2. O Ministério da saúde no Brasil com o aumento da mortalidade ocasionada pelo vírus vem efetuando diversas medidas para intensificar a contenção, eliminação, vigilância, diagnósticos e o tratamento do novo Coronavírus.

1.3. Sendo assim de forma ágil e eficaz, a referida aquisição esta baseada nas leis, medidas provisórias e decretos dos referidos órgãos:

1.3.1. O Governo Federal devido ao enfrentamento de uma doença com disseminação avançada, sem remédio ou cura testado cientificamente e taxa de letalidade, sancionou a Lei nº 13.979/2020, bem como alterasse a própria via Medida Provisória nº 926/2020.

A Lei Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Já medida provisória nº 926, de 20 de Março de 2020, altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

1.3.2. Governo estadual de Mato grosso do Sul - Decreto Nº 15396 DE 19/03/2020, declara, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0), amplia as medidas de prevenção a serem adotadas no território sul-mato-grossense, e dá outras providências.

1.3.3. Governo municipal - DECRETO Nº 034/2020 DE 03 DE ABRIL DE 2020. “Dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no Município de Deodápolis, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”. E ainda em virtude do desastre classificado e codificado como biológico, epidemias, doenças infecciosas virais (Covid-19), decretou no Art. 1º Decreto nº 54 de 26 de Maio de 2020 situação de emergência no município de Deodápolis/MS.

1.4. O município de Deodápolis-MS vem adotando medidas de contenção para que não haja sobrecarga do sistema de saúde, assim manter o controle da situação, portanto necessitamos adquirir o mais breve materiais medicamentos que possuem relação com o tratamento, prevenção ao agravo da COVID-19, assim mitigando os impactos ocasionado pelo contágio

Os medicamentos emergenciais solicitados são fundamentais, pois Enquanto se buscam terapias eficazes contra a COVID-19, novos agentes farmacológicos surgem como potenciais tratamentos, sendo os itens solicitados uns desses agentes.

1.5. O material de consumo de medicação será utilizado nos tratamentos contra a Covid- 19 ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.6. Diante das condições acima apresentadas torna-se necessário a aquisição de material de consumo, visando o fornecimento dos itens, citado neste termo.

**2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde. Despesa 128. Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00. Projeto atividade: 1106 – Enfrentamento da emergência Covid 19. Fonte de Recursos: 0031

**3. DAS PENALIDADES:**

3.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

**4. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1. A licitante vencedora deve apresentar ao órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde nota fiscal/fatura Emitido em nome de FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DEODAPOLIS-MS, inscrita no CNPJ

nº 12.270.817/0001-69, discriminada com a quantificação e especificação dos materiais, o preço unitário e total, conter no campo com "descrição" as seguintes menções: o nº da Autorização de fornecimento, processo nº, Pregão/modalidade nº., conforme autorização de fornecimento, em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa, acompanhada das certidões exigidas na forma da lei.

4.2. Certificação (atesto) referente ao quantitativo e conformidade do material recebido, sob a responsabilidade do setor responsável pela fiscalização.



4.3. É vedada a antecipação de pagamento.

4.4. Salvo disposição expressa no instrumento contratual ou no termo de referência, o pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária em nome da CONTRATADA a ser creditada em conta corrente (artigo 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei 8.666/93) na instituição por ela indicada - Banco \_\_\_\_ Agência \_\_\_\_ Conta Corrente nº. \_\_\_\_\_.

## 5. DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

5.1. Caberá à licitante vencedora, a partir do recebimento da Contrato, o cumprimento das seguintes obrigações:

5.1.1 Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinado pelo responsável da Central de Almoxarifado da saúde.

5.2. Obriga-se a contratada a:

5.2.1. Responder pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

5.2.2. Responder por todas as despesas decorrentes da contratação.

5.2.3. Fornecer os produtos a que se referem este processo, em conformidade com as especificações contidas neste Edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos produtos que não estiverem em conformidade com as referidas especificações.

5.2.4. Zelar pela perfeita execução do fornecimento.

5.2.5. Executar a contratação em consonância com as especificações exigidas e com a proposta de preços apresentada, em especial, o prazo e forma de entrega do objeto adjudicado.

5.2.6. Cumprir o disposto na Lei nº 8.666/93 e outras correlatas, e manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o Art. 55, XIII da lei 8666/93.

5.2.7. O armazenamento e o transporte dos insumos deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela Anvisa.

5.2.8. As bulas dos medicamentos deverão estar descritas em português e atender ao Regulamento Técnico que estabelece os requisitos mínimos para elaboração, harmonização, atualização, publicação e disponibilização de bulas de medicamentos para pacientes e para profissionais de saúde, especificado na Resolução da Diretoria Colegiada nº 47, de 8 de setembro de 2009, da Anvisa (RDC 47/2009).

## 6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. A vigência será de 30 dias.

## 7. DO PRAZO DE ENTREGA:

7.1. O material deverá ser entregue no prazo de até 10 dias após o recebimento da Autorização de fornecimento.

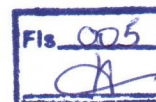
## 8. DO LOCAL DE ENTREGA:

8.1 - A licitante vencedora deverá entregar os materiais solicitados através da autorização de fornecimento, na Central de Almoxarifado da saúde, o objeto deste certame no prazo de até 10 (Dez) dias, contados do recebimento da autorização, juntamente com a autorização de fornecimento e acompanhada das certidões exigidas na forma da lei. As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, em horários compreendidos entre 07h as 11h e 13h as 17h (horário do MS), na Av. Francisco Alves da Silva, Paço municipal, 2º andar, Nº 443, CEP 79.790-000, Deodópolis/MS.

A handwritten signature in blue ink, enclosed within a blue oval shape.

**JEAN CARLOS SILVA GOMES**  
Secretário Municipal de Saúde

Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Subchefia para Assuntos Jurídicos



**LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**

Texto compilado

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Regulamento

Regulamento

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:-~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput**. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)



§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.



§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

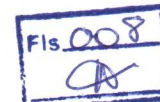
IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterà: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

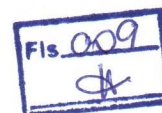


Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.



Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

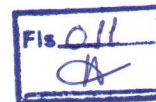
JAIR MESSIAS BOLSONARO  
*Sérgio Moro*  
*Luiz Henrique Mandetta*



Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Subchefia para Assuntos Jurídicos



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Exposição de motivos

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

.....  
VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:

- a) entrada e saída do País; e
- b) locomoção interestadual e intermunicipal;

.....  
§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador.

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.” (NR)

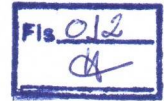
“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

.....  
§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.” (NR)

“Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.” (NR)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência." (NR)



Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns." (NR)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato." (NR)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
  - a) Portal de Compras do Governo Federal;
  - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
  - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
  - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
  - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos." (NR)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição." (NR)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da

emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**." (NR)

"Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública." (NR)

"Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato." (NR)

"Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993." (NR)

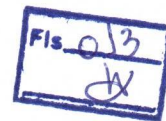
"Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Sérgio Moro  
Luiz Henrique Mandetta  
Wagner de Campos Rosário  
Walter Souza Braga Netto  
André Luiz de Almeida Mendonça

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2020 - Edição extra- G





GOVERNO  
DO ESTADO  
Mato Grosso  
do Sul

# Diário Oficial Eletrônico

ANO XLII n. 10.121 Campo Grande, sexta-feira, 20 de março de 2020. 180 páginas

Fis. 014  
tx

## PODER EXECUTIVO

Governador .....	Reinaldo Azambuja Silva
Vice-Governador .....	Murilo Zauith
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica.....	Eduardo Correa Riedel
Controlador-Geral do Estado .....	Carlos Eduardo Girão de Arruda
Secretário de Estado de Fazenda .....	Felipe Mattos de Lima Ribeiro
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização.....	Roberto Hashioka Soler
Procuradora-Geral do Estado.....	Fabiola Marquetti Sanches Rahim
Secretária de Estado de Educação.....	Maria Cecília Amendola da Motta
Secretário de Estado de Saúde.....	Geraldo Resende Pereira
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública .....	Antonio Carlos Videira
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho .....	Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar .....	Jaime Elias Verruck
Secretário de Estado de Infraestrutura .....	Murilo Zauith

## SUMÁRIO

DECRETO NORMATIVO .....	2
DECRETO ORÇAMENTÁRIO .....	6
ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA .....	8
ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	57
CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO.....	80
ATOS DE LICITAÇÃO .....	85
ATOS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO .....	91
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO.....	147
MUNICIPALIDADES .....	149
PUBLICAÇÕES A PEDIDO .....	156

Publicação destinada à divulgação dos atos do Poder Executivo  
Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização  
Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n  
Parque dos Poderes - Bloco I - Telefones: (67) 3318-1480 3318-1420  
79031-310 - Campo Grande-MS - CNPJ 02.940.523.0001/43

Roberto Hashioka Soler - Secretário de Estado de Administração e Desburocratização  
**www.imprensaoficial.ms.gov.br - materia@sad.ms.gov.br**

§ 2º As servidoras grávidas que venham a se enquadrar na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo poderão apresentar qualquer documento que comprove essa condição.

Art. 10. Os servidores em Regime Excepcional de Teletrabalho poderão ser convocados, a qualquer momento, a realizar atividades presenciais, sendo observadas, para tanto, todas as medidas preventivas e de segurança.

Art. 11. As autoridades descritas no art. 1º deste Decreto poderão, nos limites de suas atribuições, expedir atos infralegais em conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde (SES/MS), para regulamentar a execução do teletrabalho.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Campo Grande, 19 de março de 2020.



REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

GERALDO RESENDE PEREIRA  
Secretário de Estado de Saúde

DECRETO Nº 15.396, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

*Declara, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0), amplia as medidas de prevenção a serem adotadas no território sul-mato-grossense, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e

Considerando a solicitação por parte do Governo Federal, de reconhecimento de calamidade pública em virtude da pandemia do coronavírus;

Considerando que o agente causador da doença infecciosa viral respiratória, COVID-19, está presente em alguns estados brasileiros e em fronteiras com outros países, o que exige maior mobilização de pessoal envolvido nas operações de prevenção e de resposta à pandemia;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas no território sul-mato-grossense, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus,

D E C R E T A:

Art. 1º Declara-se, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0).

Parágrafo único. A situação de emergência de que trata este Decreto abrange todo o território sul-mato-grossense e autoriza a mobilização de todos os órgãos e entidades estaduais competentes para atuarem, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MS) e da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC/MS), na adoção de medidas administrativas, preventivas e corretivas, necessárias à imediata resposta, por parte do Poder Público, à pandemia.

Art. 2º Autorizam-se as autoridades administrativas e os servidores públicos diretamente responsáveis pelas ações de resposta à situação de emergência, em caso de risco iminente, a:

I - convocar servidores para o serviço ativo, exceto aqueles que se enquadrarem no grupo de risco, conforme orientações do Ministério da Saúde;

II - requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do *caput* do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do *caput* do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, do inciso VI do *caput* do art. 8º da Decreto Estadual nº 15.391, de 2020, e do inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual poderá proceder à aquisição direta de bens e à contratação direta de obras e de serviços imprescindíveis ao desenvolvimento das ações de combate à pandemia, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, e do art. 9º da Decreto Estadual nº 15.391, de 2020, com dispensa do processo regular de licitação, considerada a urgência da situação vigente.

Parágrafo único. Para a aquisição direta de bens e a contratação direta de obras e de serviços com dispensa de licitação de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser observado o art. 26, parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 4º Ampliam-se as medidas a serem adotadas no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul para intensificar a prevenção da transmissão e da proliferação da COVID-19 no território sul-mato-grossense, as quais vigorarão enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública declarada.

Art. 5º Determina-se o fechamento de todos os parques públicos e centros esportivos de titularidade do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 6º Recomenda-se a adoção, por toda a população, das medidas de prevenção emitidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MS), para evitar a proliferação do vírus, especialmente no que diz respeito à aglomeração de pessoas e à redução do contato social e do compartilhamento de itens pessoais, tais como, copos, bombas de tererê, narguilés e outros afins.

Art. 7º A Secretaria de Estado de Saúde (SES/MS) deverá adotar medidas para o redirecionamento de leitos hospitalares para o adequado enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto.

Art. 8º Para as consultas em ambulatórios de especialidades da Rede Pública Estadual de Saúde e nos contratualizados, deverão ser adotados protocolos de agendamento e de triagem rápida, eficazes na redução do tempo de espera de atendimento, e que evitem aglomerações, devendo, ainda, ser disponibilizado local adequado para a higienização das mãos.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de suspensão dos serviços de que trata o *caput* deste artigo, os estabelecimentos prestadores deverão se organizar de forma que não haja desassistência e conseqüente sobrecarga da rede primária.

Art. 9º Todos os hospitais da Rede Pública Estadual de Saúde, da rede privada e os contratualizados deverão informar diariamente à Secretaria de Estado de Saúde (SES/MS) os dados sobre internações de casos suspeitos e confirmados de coronavírus.

§ 1º Os dados deverão ser preenchidos conforme planilha que integra o Anexo Único deste Decreto e encaminhados diariamente, até às 10 horas, ao endereço de e-mail [censodiario@saude.ms.gov.br](mailto:censodiario@saude.ms.gov.br).

§ 2º Os hospitais da Rede Pública Estadual de Saúde e os contratualizados deverão, ainda, adotar medidas para:

I - reduzir as visitas e a troca de acompanhantes de pacientes internados;

II - orientar os visitantes a proceder à higienização adequada antes e depois do contato com o paciente, e sobre o uso de equipamentos de proteção individual; e

III - evitar o acesso de visitantes que apresentem sintomas respiratórios.

Art. 10. A critério da chefia máxima do órgão ou da entidade, o expediente nos órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta poderá ser realizado em 2 (dois) turnos de revezamento, assim divididos:

I - turno matutino: das 7h30min às 12h30min;

II - turno vespertino: das 12h30min às 17h30min.

§ 1º Compete ao setor de recursos humanos de cada órgão ou entidade fazer a designação do turno de trabalho dos servidores, com o intuito de evitar, ao máximo, o quantitativo de pessoas que permanecerão, simultaneamente, no mesmo ambiente.

§ 2º As horas de trabalho necessárias para se completar a carga horária semanal poderão ser



cumpridas em regime excepcional de teletrabalho, a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

§ 3º Ficam excluídos da regra disposta no *caput* deste artigo os servidores das áreas da saúde e da segurança pública, bem como aqueles que sejam necessários ao enfrentamento da pandemia de coronavírus, conforme definição da chefia máxima do órgão ou da entidade.

Art. 11. Fica vedada a expedição, pelos órgãos estaduais competentes, de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários, cabendo-lhes adotar as providências necessárias para a revogação daqueles já expedidos.

Fis. 017  
10/3

Art. 12. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual devem comunicar à Secretaria de Estado de Saúde (SES/MS), com cópia à Consultoria Legislativa da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica (SEGOV/CONLEG), os atos normativos relacionados às medidas temporárias a serem adotadas para a prevenção do contágio da doença COVID-19, para que o site oficial seja atualizado.

Art. 13. O art. 15 do Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração e acréscimo:

"Art. 15. ....

§ 1º A determinação contida no *caput* deste artigo, desde que haja pedido expresso, estende-se a:

I - pessoas com doença cardíaca;

II - pessoas com doenças respiratórias crônicas;

III - pessoas com doenças tratadas com medicamentos imunodepressores e/ou quimioterápicos;

IV - diabéticos;

V - hipertensos;

VI - transplantados;

VII - gestantes.

§ 2º A comprovação das condições de saúde mencionadas no *caput* e nos incisos do § 1º deste artigo deverá ser realizada por intermédio de relatório médico." (NR)

Art. 14. O prazo de vigência deste Decreto dar-se-á até a edição de outro ato normativo em sentido contrário.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 19 de março de 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

GERALDO RESENDE PEREIRA  
Secretário de Estado de Saúde

## DECRETO ORÇAMENTÁRIO

DECRETO "O" Nº 038/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Abre crédito suplementar à(s) Unidade(s) Orçamentária(s) que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 9º, da Lei nº 5.489, de 18 de dezembro de 2019,

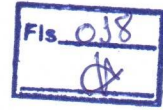
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar à(s) Unidade(s) Orçamentária(s) mencionada(s), compensado(s)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

Mato Grosso do Sul GESTÃO 2017-2020 –  
"Gestão Compartilhada"



**DECRETO n. 054 DE 26 DE MAIO DE 2020.**

**Declara Situação de Emergência no município de Deodópolis/MS e dá outras providências.**

**Valdir Luiz Sartor, Prefeito Municipal de Deodópolis/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 44, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do art. 8º da Lei Federal n. 12.608, de 10 de abril de 2012,**

**Considerando a necessidade de resposta urgente ao controle de epidemia de COVID 19 (Coronavírus) à população Deodapolense e com base nos indicadores estatísticos da Secretaria Municipal de Saúde;**

**Considerando que o município de Deodópolis teve confirmados 04 (quatro) casos (Vítimas) da epidemia de Covid 19 (Coronavírus) no ano de 2020;**

**Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde até o momento já registra quatorze casos suspeitos do CORONAVIRUS;**

**Considerando a circulação de pessoas vindas de áreas afetadas por ser o município cortado pelas Rodovias BR 376 e MS 276 as quais ligam o estado aos grandes centros que hoje são o epicentro da pandemia;**

**Considerando que com isso há o consequente aumento da demanda por exames laboratoriais, consultas médicas, produtos e serviços de saúde, contratação de profissionais de saúde, necessidade de leitos hospitalares;**

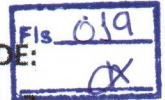
**Considerando haver outros casos suspeitos sob investigação;**

**Considerando o expressivo aumento do número de consultas nas Unidades de Pronto Atendimento e demais unidades da rede municipal de saúde;**

**Considerando que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de emergência.**

**DECRETA: Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre-FIDE em virtude do desastre classificado e codificado como Biológico, epidemias, doenças infecciosas virais**

(COVID 19) - conforme Classificação e Codificação Brasileira de Desastre COBRADE: 1.5.1.1.0, em conformidade com a IN/MI n. 02/2016. Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário. Art. 3º Com base no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízos das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários do desastre.



Deodápolis MS 26 de Maio de 2020

  
VALDIR LUIZ SARTOR  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul



## DECRETO Nº 034/2020 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no Município de Deodápolis, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

O Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter os serviços da Prefeitura Municipal de Deodápolis em plena efetividade e reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus, causador do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Normativo Estadual nº15.391 de 16 de Janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a declaração da OMS (Organização Mundial de Saúde) expedida no dia 11 de março de 2020, acerca da decretação do estado de emergência mundial, diante do alto nível de contaminação do Novo Coronavírus COVID-19 e diante das recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde do Brasil.

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

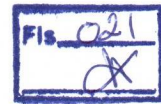
Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul



## DECRETA:

**Art. 1º** Fica estabelecido medidas excepcionais e temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Deodápolis para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**Art. 2º** Fica suspensa a partir da publicação deste decreto a realização de eventos públicos ou privados, de qualquer natureza, com reuniões coletivas, atividades religiosas, caravanas, competições e práticas esportivas, concentração ou aglomeração, de número superior a 5 (cinco) pessoas, independentemente da apresentação de sintomas pelos participantes, por tempo indeterminado.

**Art. 3º** Ficam suspensas por prazo indeterminado as atividades da feira dos produtores, bem como as reuniões do Centro de Convivência do Idoso.

**Parágrafo único.** Os feirantes, caso tenham estrutura e logística adequadas, poderão efetuar entrega em domicílio.

**Art. 4º** Fica estabelecido às instituições de ensino privadas e universidades que deverão suspender as aulas, nos termos deste decreto, de acordo com a evolução da pandemia.

**Art. 5º.** As instituições e/ou comércios de longa permanência para idosos e congêneres devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

**Art. 6º.** Todos os estabelecimentos situados no Município de Deodápolis, a fim de evitar aglomerações de pessoas, deverão adotar o sistema de rodizio de entrada e saída de pessoas.

**§1º** Mantendo ainda, caso os usuários necessitem formar filas para serem atendidos, deverão manter em local visível a recomendação de distância mínima aproximada de 2 (dois) metros entre pessoas, nos moldes da orientação da Organização Mundial da Saúde – OMS, para evitar o contágio.

**§ 2º** Para o cumprimento do disposto do *caput* deste artigo, se possível, recomenda-se que os estabelecimentos façam marcações no chão prevendo a distância mínima recomendada, sendo de responsabilidade do estabelecimento comercial a fiscalização.

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul



§ 3º Os estabelecimentos que forneçam assentos para a espera das pessoas na fila, além dos avisos de recomendação de distância mínima, deverão afastar os assentos na distância mínima de 1 (um) metro, em não sendo possível, fazer marcações de não utilização de parte dos assentos para que desta forma seja possível respeitar a distância recomendada.

§ 4º Os estabelecimentos comerciais deverão disponibilizar na entrada do seu comércio, lavatórios com água e sabão e/ou álcool para higienização das mãos de seus clientes e funcionários, sendo sua responsabilidade a fiscalização da higienização e ainda, colocar de maneira visível e forma destacada a informação da obrigatoriedade da higienização das mãos, antes de adentrar no local.

**Art. 7º** Fica determinado que os velórios sejam realizados com duração, no máximo, de 3h (três) horas e com o limite máximo de 10 (dez) pessoas por salas de velório, sendo proibida a aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas do local e as pessoas presentes deverão observar a distância de segurança de ao menos um metro, podendo ser estabelecido o sistema de visitação em rodízio.

**Art. 8º.** Fica determinado à suspensão das atividades por prazo indeterminado, como forma de conter a propagação do coronavírus, as empresas com as seguintes atividades:

- I - conveniências, lanchonetes, bares, restaurantes, sorveterias, cafés, pastelarias, casas de chipas, padarias e similares;
- II - boates e salões de dança;
- III - casas de festas e eventos;
- IV - feiras e exposições;
- V - clubes de serviço e de lazer;
- VI – academias, estabelecimentos de condicionamento físico ao ar livre e clubes esportivos;
- VII - clínicas de estética, salões de beleza, salões de cabeleireiro e barbeiros;
- VIII - comércio de rua (ambulantes e camelôs), tabacarias;
- IX - agências bancárias.

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

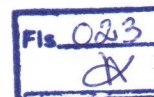
Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul



§ 1º. Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos descritos no inciso I deste artigo poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local, de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, **sendo vedado o consumo de alimentos nesses locais**, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

§2º As instituições bancárias descritas no inciso IX deste artigo, poderão atender o público externo nos casos urgentes e/ou em outras situações excepcionais que não possa ser resolvida nos caixas eletrônicos ou por atendimento remoto, desde que haja agendamento de horário específico e não poderá haver aglomerações de pessoas na agência, respeitando ainda as demais normas de higienização. Os caixas eletrônicos deverão ser higienizados periodicamente e mantendo produtos para a higienização das mãos dos clientes e funcionários (álcool 70% e/ou similar), bem como deverá haver a informação da obrigatoriedade da higienização das mãos em local visível e de forma destacada, sendo de responsabilidade da instituição bancária a fiscalização.

§3º O artigo anterior não se aplica: aos supermercados, mercados, açougues, distribuidoras de gás e água mineral e similares, **sendo vedado o consumo de alimentos nesses locais e aglomerações de pessoas**. Não se aplica, também: aos postos de combustíveis, farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§4º Aos estabelecimentos que não tiveram suas atividades suspensas deverão adotar o horário de atendimento máximo até às 19h30min, podendo manter após esse horário, apenas o serviço de entrega a domicílio (delivery), desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, excetuado os postos de combustíveis que poderão funcionar 24h, com restrição de suas conveniências.

§5º Os seguimentos industriais e comerciais deverão disponibilizar telefone e e-mail ao público, estimulando e dando publicidade, para os serviços de entrega em domicílio, sempre que a atividade, assim, permitir, deste modo evitando circulação de pessoas nas ruas.

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

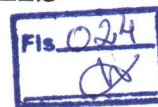
Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul



§6º Os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços deverão fornecer aos seus funcionários e colaboradores equipamentos de proteção e prevenção ao contágio do COVID-19, bem como adotar as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§7º Todos os estabelecimentos públicos e privados disponibilizarão lavatórios, sabão e toalhas descartáveis para uso de seus clientes, usuários e colaboradores e ainda, manter torneiras, maçanetas de portas e válvulas de descargas e banheiros desinfetados.

§8º Os serviços de varrição de ambientes fechados, sempre que possível, deverão ser substituídos por limpezas úmidas, para evitar a proliferação dos vírus através da poeira.

§9º Estabelecimentos comerciais, lotéricas, bancos, hotéis e pensões, disponibilizarão quando necessário, canetas, cadeiras, mesas, balcões e demais utensílios desinfetados e seguros aos clientes, usuários e pacientes para usos momentâneos, bem como na entrada deverão ser feitas a higienização das mãos e orientações pertinentes para evitar contaminação e disponibilizar em local visível e de maneira destacada à obrigatoriedade da higienização das mãos antes e após a utilização dos serviços.

§10 Os estabelecimentos comerciais que se manterem em funcionamento deverão apresentar Plano de Enfrentamento/Prevenção do Covid-19. O Plano deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde e havendo dúvidas poderão ser dizimadas através do telefone 67 3448-1997.

**Art. 9º.** Veículos de transporte de passageiros e pacientes, coletivos municipais e intermunicipais deverão ser desinfetados periodicamente e constantemente.

§ 1º A lotação dos veículos mencionados no caput deste artigo, deverão ter no máximo 50% de sua capacidade de lotação.

§ 2º Deverão ser aferidas temperaturas de seus passageiros diariamente.

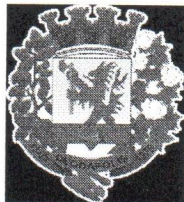
**Art. 10.** O transporte feito por taxi deverá adotar o procedimento de desinfecção do veículo, após cada “corrida”, sendo obrigatório o uso de máscara pelos passageiros e motoristas, e a carga de pessoas para o banco traseiro deverá ser reduzida em no máximo duas pessoas. Os taxistas deverão apresentar plano de contingência ao Covid-19, e ainda fazer relatório com o nome e endereço de cada passageiro, seu local de origem e o de destino, sendo que o relatório deverá ser remetido a Vigilância Epidemiológica, todas as terças e sextas-feiras.

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

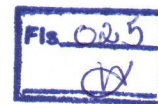
Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul



**Art. 11.** Será instituído o serviço de som ambulante para manter a população informada, atendendo desta forma o princípio da publicidade.

**Art. 12.** Fica determinado TOQUE DE RECOLHER a partir da data de 23 de março de 2020, das 20h até às 05h no Município de Deodápolis, salvo em caráter excepcional e aos trabalhadores do turno noturno e as atividades de entrega em domicílio (delivery).

**Art. 13.** Fica proibido a circulação e permanência de pessoas em parques, praças, pista de caminhadas e logradouros públicos, bem como colocar mesas e cadeiras para servir bebidas, tereré ou narguilé, jogos, nas praças, calçadas e qualquer logradouro público do município de Deodápolis-MS.

**Parágrafo Único.** Será notificado os pais ou responsáveis dos adolescentes/jovens que estiverem nas “rodas de tereré” e “Narguilé”.

**Art. 14.** Todos os casos suspeitos (gripe, resfriado, febre alta, tosse e garganta inflamada) deverão ser informados à Secretaria de Saúde que deverá considerar e acompanhar por intermédio dos agentes de saúde municipal, encaminhados quando necessário sem negligenciá-los.

**Art. 15.** Os cidadãos que receberem durante o período de vigência deste decreto, visitas em suas casas que vierem de outras localidades que tiveram casos suspeitos ou confirmados de coronavírus, deverão informar a Secretaria Municipal de Saúde através do serviço de teleatendimento 67 9 9886-3622, para fins de cadastro e acompanhamento pelo Sistema de Saúde Municipal.

**Art. 16.** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, sujeitando os infratores na prática do crime previstos no art. 267 e 268 do Código Penal, além das penalidades constantes da legislação sanitária vigente.

**Art. 17.** A Fiscalização do fiel cumprimento deste Decreto, compreendendo os procedimentos administrativos, a aplicação das penalidades e demais providências que se fizerem necessárias, serão de competência da Vigilância Sanitária Municipal, no que couber, em conjunto com os Agentes de Saúde (Agente de Endemias/Agente Comunitário de Saúde) e pelos órgãos de segurança pública.

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul



**Art. 18.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução de casos no Município.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, em 03 de Abril de 2020.



**Valdir Luiz Sartor**

**Prefeito Municipal**

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)

# REALMED

**Realmed Distribuidora Ltda**

Rua Belo Horizonte, 2150 Alto Alegre  
Cascavel-PR CEP: 85.802-010 Fone (45)3039-3076  
CNPJ: 17.263.792/0001-90 I.E. 9061647284  
Email: realmeddistribuidora@hotmail.com

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS  
A/C SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



## COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VL. UNIT.	VL.TOTAL
1	4.000	CPR.	IVERMECTINA 6MG	VITAMEDIC	R\$ 5,90	R\$ 23.600,00
2	4.000	CPR.	AZITROMICINA 500MG	PRATI	R\$ 3,93	R\$ 15.720,00
						R\$ 39.320,00

VALIDADE DESTA PROPOSTA 7 DIAS  
PRAZO DE ENTREGA IMEDIATO

ANDERSON DOS SANTOS

  
[17.263.792/0001-90]  
I.E. 906.16472-84  
REALMED DISTRIBUIDORA  
LTDA - EPP.  
R. Belo Horizonte, 2190 - S. 02 / Alto Alegre  
[85802-010 CASCAVEL - PR]



Fis. 028  
D

ORÇAMENTO 222-2020 PM DE DEODAPOLIS

Vimos por meio deste, encaminhar nosso orçamento solicitado por esse órgão, como segue abaixo tabela contendo os preços propostos, já incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, direta ou indiretamente relacionadas com o fornecimento do objeto cotado

PRODUTO	MARCA	QTDE	UNID	UNITARIO	TOTAL
IVERMECTINA 6MG	VITAMEDIC	4000	COMP	R\$ 3,59	R\$ 14.360,00
AZITROMICINA 500MG	FALTA	4000	COMP	R\$ -	R\$ -
VITAMINA D 10.000UI	FALTA	5000	COMP	R\$ -	R\$ -
ZINCO QUELATO 50MG	FALTA	5000	COMP	R\$ -	R\$ -
VL TOTAL					R\$ 14.360,00

UMUARAMA, 29 DE JULHO DE 2020

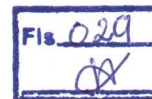
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS  
PRAZO DE ENTREGA: 10 (DEZ) DIAS

  
ÁGUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI-ME  
Rodrigo Silva de Lima  
RG 8.602.431-4 SSP/PR  
CPF 008.109.959-21

CNPJ 27.789.446/0001-01  
I.E. 907.50866-84  
ÁGUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS  
E SUPRIMENTOS EIRELI ME  
AV. PRES. CASTELO BRANCO, 4455 - ZONA I  
87501-170 - UMUARAMA - PR

Horário de Funcionamento: 08:00 às 12:00 e 13:30 às 18:00 (segunda a Sexta-feira).  
Av. Presidente Castelo Branco, 4455 - Zona I - CEP: 87.501-170 - Umuarama - PR | Fone: (44) 3038-1025

# RESULTADO 4



## DADOS DA COMPRA

**Identificação da Compra:** 00001/2020

**Número do Item:** 00047

**Objeto da Compra:** Pregão Eletrônico - Aquisição de medicamentos, materiais de laboratórios e diversos em atenção ao combate da pandemia Covid 19 no município.

**Quantidade Ofertada:** 4.500

**Valor Proposto Unitário:** R\$4,41

**Valor Unitário do Item:** R\$ 4,26

**Código do CATMAT:** 376767

**Descrição do Item:** IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:6 MG

**Descrição Complementar:** IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO 6 MG

**Unidade de Fornecimento:** COMPRIMIDO

**Modalidade da Compra:** Pregão

**Forma de Compra:** SISPP

**Marca:** VITAMEDIC

**Data do Resultado:** 02/07/2020

## DADOS DO FORNECEDOR

**Nome do Fornecedor:** MEDHOSP - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA

**CNPJ/CPF:** 35159732000103

**Porte do Fornecedor:** Micro Empresa

## DADOS DO ÓRGÃO

**Número da UASG:** 980146 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME

**Órgão:** ESTADO DO MARANHAO

**Órgão Superior:** REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul  
Departamento de Compras- Saúde

## JUSTIFICATIVA PARA PESQUISA DE MERCADO

**OBJETO:** Aquisição emergencial de medicamentos para atendimento à população nas ações de tratamento quanto aos sintomas ocasionados pelo COVID-19, para o enfrentamento da Covid-19 atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde de Deodápolis-MS



Considerando o disposto no art. 4º §4º do Decreto Municipal n. 004/2019 de 17 de janeiro de 2019, o Departamento de Compras na análise dos critérios e parâmetros dos preços das cotações obtidas, procedeu-se a partir de ordenação numérica na qual buscou excluir aquelas que mais se destoam dos demais preços pesquisados. Pois, conforme recomendações o preço médio também será utilizado para a realização da análise crítica dos preços visando identificar a existência de preços inexequíveis por estarem num valor 30% superior ou inferior a este.

Para a composição dos preços foi considerando o disposto no art. 4º II do Decreto Municipal n. 004/2019 de 17 de Janeiro de 2019, o Departamento de Compras na análise dos critérios e parâmetros dos preços das cotações obtidas, conforme autorizado, realizou -se pesquisa mercadológica de conjunto de cotações, através de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, trazendo aos autos cópia das páginas pesquisadas com os dados obrigatórios. Pois, conforme recomendações o preço médio também será utilizado para a realização da análise crítica dos preços visando identificar a existência de preços inexequíveis.

Durante a fase de elaboração do orçamento, buscou-se estimativas dos preços obtidos por meio dos seguintes parâmetros: Portal de Compras do Governo Federal, pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contratações similares de outros entes públicos, e pesquisa realizada com fornecedores.

Vale ressaltar que na composição da média de preço dos itens, ocorreram casos em que foi descartado o valor do item de determinadas cotações, tendo em vista ter sido considerado excessivamente elevado, comparados às outras pesquisas constantes nos autos, visto que o valor do item cotado, nas demais coletas está com preço excessivamente elevado, e, que se considerados não teremos um preço médio razoável condizente com o preço praticado no mercado, evitando, assim o superfaturamento, sendo, oportuno destacar que embora se tenha três ou mais cotações foi descartado o valor trazido em alguns itens, posto que o valor foi considerado excessivamente alto. Referente ao parâmetro que obteve o preço descartado ocorreu na Empresa Drogaria Santo Antônio de Pilares-LTDA.

Com a alta demanda dos insumos clínicos/hospitalares ocasionada pela pandemia mundial da Covid-19, houve uma súbita e intensa explosão na demanda e oferta dos produtos utilizados no enfrentamento, assim afetando preços e a quantidade de equilíbrio.

Durante a fase de elaboração do orçamento, constatou que tal demanda impactaram nos fatores variáveis para oferta e preço, em alguns casos, mesmo com a forte alta dos preços, está havendo desabastecimento, onde ocasionou a dificuldade na realização da aquisição devido a disponibilidade emergencial a ponto entrega estar escassa. Pois, no decorrer da pesquisa de mercado tal futura aquisição deparou se com limitação da futura contratação emergencial à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, na realização de parâmetro para estimativa de preço com potenciais fornecedores, deparamos com diversas situações, falta de disponibilização do produto, disponibilidade em curto prazo (Dois dias) sendo inviável para a finalização dos tramites do processo de aquisição, variação de preço em curto prazo, entre outros.

Atualmente a lei da economia da oferta e demanda passa por um desequilíbrio econômico ocasionado pela pandemia mundial da Covid-19, como um incentivo externo para a definição ou alteração do preço de vendas de insumos e serviços necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais da saúde. Pois, oferta e demanda determina os preços do mercado, explicando flutuações e alterações conforme o comportamento e tendência de consumo.

Ressaltamos ainda que tal dificuldade na oferta de medicamentos no mercado, resultou-se em parâmetros de preços adequados para a aquisição do item 1- ivermectina e os demais itens não obteve preços suficientes para parâmetro de preço mercadológico, onde ocorreu a exclusão de tais itens após consulta com a solicitante, devido a extrema necessidade do abastecimento do item ivermectina, que está sendo utilizado como medicamento principal para o tratamento da Covid-19.

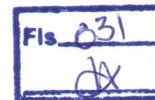


# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

Departamento de Compras- Saúde

Oportuno ressaltar que se observou também a Recomendação Técnica n. 005/2019 do Controle Interno do Município. Finalmente, destaca-se que no procedimento realizado na elaboração desse processo de aquisição foram seguidas as normas trazidas no Decreto Municipal de n. 004/2019 que “Institui norma de organização para o setor de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Deodópolis”.



Deodópolis, MS 06 de Agosto de 2020.

*Andressa da S. Teixeira*

**ANDRESSA DA SILVA TEIXEIRA**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

*Jean Carlos Silva Gomes*

**JEAN CARLOS SILVA GOMES**

**SECRETARIO M. DE SAÚDE**

*A*

Fis. 030  
X

40%  
OFF



(h

()



IMAGEM AMPLIADA

# IVERMECTINA 6MG 4 COMPRIMIDOS (C1) - VITAMEDIC - GENÉRICO

Produto com a qualidade: [VITAMEDIC \(/marca/vitamedic\)](#) | Código: 797153



Fale Conosco

R\$25,53

**R\$ 15,20**

**G S** [\(/genericos-e-similares/86922\)](#)Veja opções de GENÉRICOS ou SIMILARES [\(/genericos-e-similares/86922\)](#)

**VENDA EXCLUSIVA NAS LOJAS ULTRAFARMA**

Produto indisponível em todas as nossas unidades.



\*Preços e disponibilidade sujeitos a alterações no decorrer do dia.

VENDA PROIBIDA VIA INTERNET.



## PRODUTOS VISITADOS POR QUEM PROCURA ESTE ITEM

64%  
OFF

FRETE GRÁTIS\*

VITAMINA C 1G + D 400UI + ZINCO  
10MG - VITAXON TRIPLA AÇÃO  
ZERO AÇÚCAR 10 COMPRIMIDO...

~~R\$ 33,19~~**R\$ 11,99** cada

(<https://www.ultrafarma.com.br/vitamina-c-vitamina-d-zinco-vitaxon-tripla-acao-10-comprimidos-efervescentes>)

65%  
OFF

ÁLCOOL GEL 70% PROTECTGEL  
420G - ELIMINA 99,99% DAS  
BACTÉRIAS

~~R\$ 19,90~~**R\$ 6,99** cada

(<https://www.ultrafarma.com.br/alcool-gel-70-protectgel-420g-elimina-99-das-bacterias>)

## VEJA OUTRAS OFERTAS

41%  
OFF

FRETE GRÁTIS\*

VITAMINA C - VITALION C 1G +  
ZINCO 10MG SIDNEY OLIVEIRA 10  
COMPRIMIDOS EFERVESCENTES ...

**R\$ 11,90**90%  
OFF

Fale Conosco



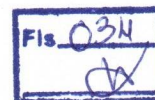
PERFUME I9 VIP FRAGRÂNCIAS  
SORTIDAS 6,5ML

~~R\$ 14,90~~**R\$ 1,49** cada

**R\$ 6,97** cada

(<https://www.ultrafarma.com.br/vitalion-c-vitamina-c-1000mg-zinco-sidney-oliveira-10-comprimidos-efervescentes>)

(<https://www.ultrafarma.com.br/flaconete-i9-vip-fragrancias-65ml>)



## DESCRIÇÃO

**Indicação:** É indicada para o tratamento das seguintes infecções: Estrongiloidíase intestinal: Infecção causada por parasita nematoide Strongyloides stercoralis. Oncocercose: Infecção causada por parasita nematoide Onchocerca volvulus, Filariose: Infecção causada pelo parasita Wuchereria bancrofti. Ascaridíase: Infecção causada pelo parasita Ascaris lumbricoides. Escabiose: Infestação da pele causada pelo ácaro Sarcoptes scabiei (piolho). Pediculose: Dermatose causada pelo Pediculus humanus capitis.

**Contraindicação:** Está contraindicada para pacientes com meningite ou outras afecções do sistema nervoso central que possam afetar a barreira hematoencefálica. Não deve ser usada durante a gravidez, deve ser evitada durante a amamentação e em crianças com menos de 15 kg ou menores de 5 anos, é contra-indicada para pacientes com hipersensibilidade à ivermectina ou a algum dos componentes da fórmula.

**Reações adversas:** Diarréia, náusea, astenia, dor abdominal, anorexia, constipação e vômitos.

## OUTRAS INFORMAÇÕES

- **Código do produto:** 797153
- **Registro MS:** 1039201670020
- **Princípio Ativo:** ivermectina
- **Classe Terapêutica:** Sujeito a Controle Especial

SE PERSISTIREM OS SINTOMAS, O MÉDICO DEVERÁ SER CONSULTADO. IVERMECTINA 6MG 4 COMPRIMIDOS (C1) - VITAMEDIC - GENÉRICO É UM MEDICAMENTO. SEU USO PODE TRAZER RISCOS. PROCURE UM MÉDICO E O FARMACÊUTICO. LEIA A BULA.

Fale Conosco

Cadastre-se e receba nossas novidades por e-mail



Cadastrar



Siga-nos nas redes sociais

(<https://www.facebook.com/ultrafarmasaude>)

(<https://twitter.com/UltrafarmaEVoce>)

(<https://www.instagram.com/ultrafarmaoficial>)

(<https://www.linkedin.com/company/ultrafarma>)

(<https://www.youtube.com/user/BRASILPaixao>)

#### SOBRE A ULTRAFARMA

Quem Somos (</pagina/quem-somos>)

Nossas Lojas (</pagina/nossas-lojas>)

Imprensa (</pagina/imprensa>)

Trabalhe Conosco (</trabalhe-conosco>)

Premiações (</pagina/premiacoes>)

Projetos Sociais (</pagina/responsabilidade-social>)

Nossos Parceiros (</pagina/parceiros>)

Conduta e Ética (</pagina/codigo-de-etica>)

#### AJUDA

Cadastre-se Aqui (</identificacao>)

Dúvidas sobre a Entrega (</pagina/duvidas-sobre-a-entrega>)

Como Comprar (</pagina/como-comprar>)

Denuncie pelo Portal de Ética (<https://www.linhaetica.com.br/etica/ultrafarma>)

Políticas de Segurança (</pagina/politica-de-seguranca>)

Trocas e Devoluções (</pagina/trocas-e-devolucoes>)

Acompanhe seu Pedido (</central-do-cliente/pedidos>)

Atendimento por E-mail (</fale-conosco>)

#### SERVIÇOS

Farmácia Popular (<http://portalms.saude.gov.br>)

ANVISA (<http://portal.anvisa.gov.br>)

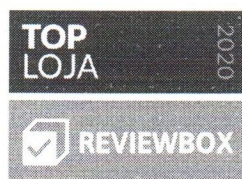
#### FORMAS DE PAGAMENTO

Parcele em até 3x sem juros nos cartões de crédito (parcelas mínimas de 20 reais).

#### SELOS E CERTIFICADOS



(<https://www.ebit.com.br/ultrafarma/selo>)



(<https://www.reviewbox.com.br/>)



Fale Conosco



COMPRA SEGURA  
SITE PROTEGIDO  
CERTIFICADO SSL

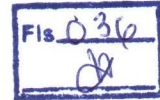
(<https://www.siteblindado.com/consumidor/selo-blindado/?language1=pt&hostname=www.ultrafarma.com.br>)



(<https://transparencyreport.google.com/safe-browsing/search?url=ultrafarma.com.br>)

Ultrafarma Saúde EIRELI - CNPJ: 02.543.945/0006-90 | Santa Isabel/SP | IE: 616.085.655.111 | AFE: 731.4211 | SIVISA: 354680110-477-000031-1-5 - Farmacêuticas  
Responsáveis: Dra. Fernanda Vital Batista Barbosa | CRF/SP: 65177-SP | Dra. Rose de Jesus Assis | CRF-SP: 63.178 - End.: Est. Municipal Dep. Est. Francisco Franco, 1363 -  
Santa Isabel - SP | Horários de Funcionamento: Loja CD - atendimento das 7h00 às 21h00 de segunda a sexta-feira, sábado das 07h00 às 13h00, localizada na Est. Municipal  
Dep. Est. Francisco Franco, 1363 - Santa Isabel - SP | Loja 3 - atendimento 24h, localizada na Av. Jabaquara, 1524 | Loja 7 - atendimento das 6h00 às 23h00, localizada na Av.  
Jabaquara 1583 | Outras lojas - atendimento das 7h00 às 22h00, localizadas na Av. Jabaquara, 1546 e 1625 | Site - 24 horas por dia, todos os dias da semana. As informações  
contidas neste site como promoções e ofertas, não devem ser usadas para automedicação e não substituem, em hipótese alguma, a medicação prescrita pelo profissional da  
área médica. Somente o médico está em condições de diagnosticar qualquer problema de saúde e prescrever o tratamento adequado. Qualquer dúvida sobre prescrição  
contamos com um profissional da área para maiores esclarecimentos.

As fotos contidas em nosso site são meramente ilustrativas. Os preços e as promoções, são válidos apenas para compras via Internet. Preços e disponibilidade sujeitos a  
alterações no decorrer do dia \*\* As parcelas mínimas nos cartões que aceitam parcelamento são de R\$ 20,00.  
Copyright © 2014 - 2024 - Ultrafarma Saúde EIRELI. Todos os direitos reservados.



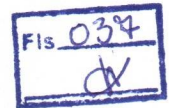
Fale Conosco



(default.asp)



R\$0,00 (cesta.asp? atualizasim=atualizarcompras&calc=1)



Procurar produto

Busca

Catálogo de Produtos ▾

[Início \(default.asp\)](#) / [Genericos \(18\\_Genericos\)](#) / [Antiparasitario \(145\\_Antiparasitario\\_Genericos\\_18\)](#)

# Ivermectina 6mg 4 comprimidos (Leverctin) - Ems



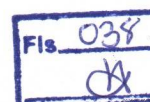
Click to expand  
(produtos/med\_amp.jpg)

Envie-nos uma mensagem

Drogaria Cristal Online 24 Horas [Adicionar aos Meus Favoritos \(wish\\_list\\_cadastro.asp\)](#)[\(021\) 2146 - 5056 / \(021\) 96421-2477](#) (Segunda á sexta de 10:00 ás 18:00h)**Leverctin 6mg 4 comprimidos - Ivermectina - Ems**

REF: 2039-88627022

Disponibilidade: Entrega Imediata

Quantidade De: R\$ ~~32,99~~

Por: R\$ 27,30

**Comprar** Calcule o frete deste produto ([pop-frete.asp?keepThis=true&TB\\_iframe=true](#))**Mais informações sobre este produto:**

Leverctin, para o que é indicado e para o que serve?  
(<https://consultaremedios.com.br/leverctin/p#indication-collapse>)

Leverctin® é indicado para o tratamento de várias condições causadas por vermes ou parasitas.

Estudos demonstram que a ivermectina (<https://consultaremedios.com.br/ivermectina/bula>) funciona no tratamento das seguintes infecções:

Estrongiloidíase intestinal

Causada por um parasita denominado *Strongyloides stercoralis*.

Oncocercose

Causada por um parasita denominado *Onchocerca volvulus*.

Filariose (<https://minutosaudavel.com.br/filariose/>) (elefantíase)

Causada pelo parasita *Wuchereria bancrofti*.

Ascaridíase (<https://minutosaudavel.com.br/ascaridiase/>) (lombriga)

Causada pelo parasita *Ascaris lumbricoides*.

Envie-nos uma mensagem

Escabiose (<https://consultarremedios.com.br/pele-e-mucosa/sarna/c>) (sarna)  
Drogaria Cristal Online 24 Horas (default.asp)

Causada pelo ácaro *Sarcoptes scabiei*. (021) 2146 - 5056 / (021) 96421-2477 (Segunda á sexta de 10:00 ás 18:00h)

Pediculose (<https://minutosaudavel.com.br/o-que-e-pediculose-piolho-tratamento-remedios-e-sintomas/>) (piolho)

Causada pelo ácaro *Pediculus humanus capitis*.



Você não achou o produto que procurava?

 Envie-nos uma mensagem



Cadastre-se para receber  
ofertas e novidades

Digite seu e-mail

Cadastrar

## NOSSOS DADOS

### Drogaria Cristal Online 24 Horas

Drogaria Santo Antônio de Pílares Ltda - CNPJ 11657873000198

Avenida Joao Ribeiro, 53 - RJ

Telefone: (021) 2146 - 5056 / (021) 96421-2477 (Segunda á sexta de 10:00 ás 18:00h) - E-mail: vendas@crystaldrogaria.com.br  
(mailto: vendas@crystaldrogaria.com.br)

Nosso horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das 10:00 às 18:00 | As informações contidas na loja virtual como promoções e ofertas de medicamentos não devem ser usadas para automedicação e não substituem a medicação prescrita pelo profissional médico. Os preços e as promoções aqui contidas não necessariamente são as mesmas das lojas físicas.

## INSTITUCIONAL

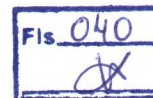
- ▶ Página Inicial (default.asp)
- ▶ Minha Cesta de Compras (cesta.asp?atualizasim=atualizarcompras&calc=1)
- ▶ Meu Cadastro na Loja (identificado.asp)
- ▶ Histórico de Compras (identificado.asp)

Envie-nos uma mensagem

- ▶ Minha Lista de Desejos ([https://www.cristaldrogaria.com.br/wish\\_list.asp](https://www.cristaldrogaria.com.br/wish_list.asp))
- ▶ Drogaria Cristal Online 24 Horas (default.asp)
- ▶ Fazer Login (identificado.asp?page=login)
- ▶ Como Comprar na Loja (1~Como-Comprar-na-Loja) 5056 / (021) 96421-2477 (Segunda á sexta de 10:00 ás 18:00h)
- ▶ Formas de Pagamento (4~Formas-de-Pagamento)
- ▶ Quem Somos (7~Quem-Somos)
- ▶ Segurança e Privacidade (3~Seguranca-e-Privacidade)
- ▶ Fale Conosco (contato.asp)



## LOJA SEGURA



## FORMAS DE PAGAMENTO



## REDES SOCIAIS



(<https://www.facebook.com/drogariacristalemcasa>)



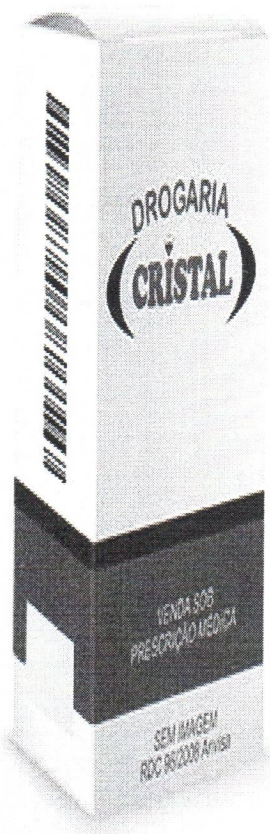
([https://www.instagram.com/cristal\\_online\\_24\\_horas/](https://www.instagram.com/cristal_online_24_horas/))

Envie-nos uma mensagem



Drogaria Cristal Online 24 Horas (default.asp)

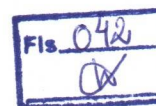
(021) 2146 - 5056 / (021) 96421-2477 (Segunda á sexta de 10:00 ás 18:00h)



Envie-nos uma mensagem



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.657.873/0001-98 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 09/03/2010
NOME EMPRESARIAL <b>DROGARIA SANTO ANTONIO DE PILARES LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>DROGARIAS CRISTAL</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV JOAO RIBEIRO</b>	NÚMERO <b>53</b>	COMPLEMENTO <b>LOJA</b>
CEP <b>20.750-093</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PILARES</b>	MUNICÍPIO <b>RIO DE JANEIRO</b>
		UF <b>RJ</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>arildo@veloxmail.com.br</b>	TELEFONE <b>(21) 3331-3633/ (21) 3332-1070</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/03/2010</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

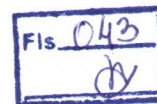
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/08/2020** às **14:28:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.543.945/0006-90 FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 05/06/2007
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ULTRAFARMA SAUDE EIRELI</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ULTRAFARMA</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>
--

LOGRADOURO <b>EST MUNICIPAL DEPUTADO ESTADUAL FRANCISCO FRANCO</b>	NÚMERO <b>1363</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
---	-----------------------	-----------------------------

CEP <b>07.500-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CACHOEIRA</b>	MUNICÍPIO <b>SANTA ISABEL</b>	UF <b>SP</b>
--------------------------	-------------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>RAFAEL.QUALLIO@EZCONSULTORIA.COM</b>	TELEFONE <b>(11) 2306-9441</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/06/2007</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

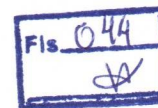
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/08/2020** às **14:36:42** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>35.159.732/0001-03</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>11/10/2019</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MEDHOSP - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MEDHOSP - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente</b> <b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b> <b>46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos</b> <b>46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria</b> <b>46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar</b> <b>46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças</b> <b>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.</b> <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R DR ANTONIO DINO/RUA 09</b>	NÚMERO <b>9</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRA68 LOTE 09</b>
CEP <b>65.055-270</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM SAO CRISTOVAO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO LUIS</b>
UF <b>MA</b>		TELEFONE <b>(98) 3256-8041</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>NEVESCONTAB@ELOINTERNET.COM.BR</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>11/10/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/08/2020** às **22:19:26** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.263.792/0001-90 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 28/11/2012
NOME EMPRESARIAL <b>REALMED DISTRIBUIDORA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>REALMED DISTRIBUIDORA</b>		PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b> <b>46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal</b> <b>46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria</b> <b>46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças</b> <b>46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R BELO HORIZONTE</b>	NÚMERO <b>2209</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>85.802-228</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>NEVA</b>	MUNICÍPIO <b>CASCADEL</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(45) 3039-3076</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/11/2012</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/08/2020** às **22:21:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS**  
 Relação das Coletas de Preços (por fornecedor)

(Período de 27/07/2020 a 11/08/2020)

Item	Descrição do Material	Unid.	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	-----------------------	-------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

**Número da Coleta:** 293/2020      **Data:** 27/07/2020

**Fornecedor: 10285 - AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS**

1	IVERMECTINA - 6 MG - COMPRIMIDO	COMF	VITAMEDC	4.000,000	3,5900	14.360,00	Sim ***
2	AZITROMICINA 500 MG - COMPRIMIDO	COMF		4.000,000	0,0000	0,00	Não
3	VITAMINA D	COMF		5.000,000	0,0000	0,00	Não
4	ZINCO QUELATO 50 MG	COMF		5.000,000	0,0000	0,00	Não
				<b>Total do Fornecedor:</b>		<b>14.360,00</b>	
				<b>Total Itens Vencedores:</b>		<b>14.360,00</b>	

**Fornecedor: 10294 - REALMED DISTRIBUIDORA LTDA**

1	IVERMECTINA - 6 MG - COMPRIMIDO	COMF	VITAMEDIC	4.000,000	5,9000	23.600,00	Não
2	AZITROMICINA 500 MG - COMPRIMIDO	COMF	PRATI	4.000,000	0,0000	0,00	Não
3	VITAMINA D	COMF		5.000,000	0,0000	0,00	Não
4	ZINCO QUELATO 50 MG	COMF		5.000,000	0,0000	0,00	Não
				<b>Total do Fornecedor:</b>		<b>23.600,00</b>	
				<b>Total Itens Vencedores:</b>		<b>0,00</b>	

**Fornecedor: 13210 - MEDHOSP - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR**

1	IVERMECTINA - 6 MG - COMPRIMIDO	COMF	VITAMEDIC	4.000,000	4,2600	17.040,00	Não
2	AZITROMICINA 500 MG - COMPRIMIDO	COMF		4.000,000	0,0000	0,00	Não
3	VITAMINA D	COMF		5.000,000	0,0000	0,00	Não
4	ZINCO QUELATO 50 MG	COMF		5.000,000	0,0000	0,00	Não
				<b>Total do Fornecedor:</b>		<b>17.040,00</b>	
				<b>Total Itens Vencedores:</b>		<b>0,00</b>	

**Fornecedor: 13324 - DROGARIA SANTO ANTONIO DE PILARES LTDA**

1	IVERMECTINA - 6 MG - COMPRIMIDO	COMF	EMS-LEVERCTIN	4.000,000	0,0000	0,00	Não
2	AZITROMICINA 500 MG - COMPRIMIDO	COMF		4.000,000	0,0000	0,00	Não
3	VITAMINA D	COMF		5.000,000	0,0000	0,00	Não



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS**  
 Relação das Coletas de Preços (por fornecedor)

(Período de 27/07/2020 a 11/08/2020)

Item	Descrição do Material	Unid.	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
4	ZINCO QUELATO 50 MG	COMF		5.000,000	0,0000	0,00	Não
				<b>Total do Fornecedor:</b>		<b>0,00</b>	
				<b>Total Itens Vencedores:</b>		<b>0,00</b>	
<b>Fornecedor: 13327 - ULTRAFARMA SAUDE EIRELI</b>							
1	IVERMECTINA - 6 MG - COMPRIMIDO	COMF	GENERICO	4.000,000	3,8000	15.200,00	Não
2	AZITROMICINA 500 MG - COMPRIMIDO	COMF		4.000,000	0,0000	0,00	Não
3	VITAMINA D	COMF		5.000,000	0,0000	0,00	Não
4	ZINCO QUELATO 50 MG	COMF		5.000,000	0,0000	0,00	Não
				<b>Total do Fornecedor:</b>		<b>15.200,00</b>	
				<b>Total Itens Vencedores:</b>		<b>0,00</b>	
				<b>Total da Coleta:</b>		<b>14.360,00</b>	



**Número da Coleta: 293/2020**      **Data: 27/07/2020**

**Fornecedor: 13324 - DROGARIA SANTO ANTONIO DE PILARES LTDA**

**SOLICITAÇÃO DE BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO**

Órgão: 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unid.Org.: 09.18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Projeto Atv.: 10.122.0031.1.106 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19

Despesa: 117 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo . . . . .



Valor Previsto R\$ : 14.360,00

Saldo da Dotação R\$ : 2.016,70

Centro de Custo : 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Total do Centro de Custo R\$ : 14.360,00

TOTAL GERAL R\$ : 14.360,00

Data de Referência para bloqueio orçamentário: 5 de Agosto de 2020.

Assinatura do Responsável



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul GESTÃO 2017-2020

"Gestão Compartilhada"

DEPARTAMENTO DE COMPRAS



Ao Sr. Valdir Luiz Sartor  
Prefeito Municipal

## Solicitação de Modalidade e Julgamento de Licitação

### OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Carta Convite..... até R\$ 330.000,00 ( )  
Tomada de Preços ..... até R\$ 3.330.000,00 ( )  
Concorrência..... acima de R\$ 3.330.000,00 ( )

### COMPRAS E SERVIÇOS (EXCLUINDO-SE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA)

Dispensa de Licitação..... até R\$ 17.600,00 (X)  
Carta Convite..... até R\$ 176.000,00 ( )  
Tomada de Preços..... até R\$ 1.430.000,00 ( )  
Concorrência..... acima de R\$ 1.430.000,00 ( )  
Pregão Presencial..... valor indefinido ( )  
Registro de Preços..... valor indefinido ( )  
Inexigibilidade..... ( )  
Chamada Pública..... ( )

### TIPO DE JULGAMENTO

Menor Preço global..... ( )  
Menor Preço por Lote..... ( )  
Menor Preço por Item..... (X)

Deodápolis(MS), 5 de Agosto de 202

**Valor Total estimado da aquisição: 14.360,00 (quatorze mil trezentos e sessenta reais), referente a Aquisição de medicamentos para atendimento à população nas ações de tratamento quanto aos sintomas ocasionados pelo COVID-19 pelo Fundo Municipal de Saúde de Deodápolis/MS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.**

Autorizado em:

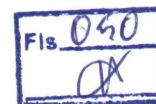
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
VALDIR LUIZ SARTOR  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
Mato Grosso do Sul - GESTÃO 2017-2020

**COMUNICADO INTERNO 084/2020/SEMUS/ADMINISTRAÇÃO**



Controle Interno  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS**

**ASSUNTO:** Análise e auditoria de processo de “Aquisição de medicamentos para atendimento à população nas ações de tratamento quanto aos sintomas ocasionados pelo COVID-19 pelo Fundo Municipal de Saúde de Deodápolis/MS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

Excelentíssima,

Considerando que o controle Interno é um sistema de fiscalização do Poder Executivo Municipal que exerce, na forma da lei, o controle dos atos e procedimentos da Administração direta e indireta, visando resguardar o cumprimento dos princípios da administração pública, a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos.

Para tal, encaminho o referido processo para apreciação e tomada de conduta que julgar cabível, fazendo juntada do instrumento de auditoria nos autos do processo.

Atenciosamente,

Deodápolis - MS, 05 de Agosto de 2020.

(Assinado digitalmente)  
**Jean Carlos Silva Gomes**  
Secretário Municipal de Saúde

1º Via – Autos do Processo  
2º Via – Controle Interno  
3º Via – Gabinete do Secretário





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul  
CONTROLADORIA



## CERTIFICADO DO CONTROLE INTERNO CERTIFICADO DE AUDITORIA.

### Processo de Compras

**Solicitação de Serviço de Materiais e/ou Execução de Obras/Serviços n. 1043/2020**

**Órgão:** Secretária Municipal de Saúde

**Objeto:** Medicamentos

Em Análise processual constatou-se a regularidade do procedimento até o presente momento.

A unidade Administrativa requisitante definiu o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara.

A solicitação traz de forma detalhada os produtos a serem adquiridos.

Trata-se de aquisição emergencial para atender nesse momento de pandemia. O presente procedimento observou requisitos trazidos na Lei Federal 13.979, 06 de Fevereiro de 2020.

A dispensa encontrar-se amparo na Lei acima, bem como o objeto de aquisição é para enfrentamento à pandemia.

Deverá ser citado que o processo será realizado com base no art. 4º da Lei Federal 13.979, 06 de Fevereiro de 2020.

O Preço foi realizado com base nas cotações, tendo observado os critérios estabelecidos, em regulamento Municipal específico decreto nº 004 de 2019, e na legislação pertinente ao assunto.

Assim o Controle Interno emite Certificado de Auditoria com a finalidade de atestar a legalidade dos atos, consistindo em verificação dos atos realizados dentro do processo que nos foi remetido.

A certificação inicial de auditoria não isenta o processo de posterior conferência e emissão de Parecer do Controle Interno. O presente Certificado de Auditoria comprova o conhecimento e acompanhamento do procedimento na fase em que se encontra.

Deodópolis/MS, 06 de Agosto de 2020.

**Pamela Nunes Nicácio**  
Auditora de Controle

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)

[controleinterno@deodapolis.gov.ms.br](mailto:controleinterno@deodapolis.gov.ms.br)

CNPJ: 03.903.176/0001-41  
AV. DON PEDRO II  
C.E.P.: 79790-000 - Deodápolis - MS

**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**



Excelentíssimo(a) PREFEITO MUNICIPAL

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Aquisição de medicamentos para atendimento à população nas ações de tratamento quanto aos sintomas ocasionados pelo COVID-19 pelo Fundo Municipal de Saúde de Deodápolis/MS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

**Processo Adm. nº:** 116/2020 **Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
**Forma de Julgamento:** Menor Preço - Por Item  
**Forma Pgto. / Reajuste:**  
**Prazo Entrega/Exec.:** DE IMEDIATO EM ATÉ 10 DIAS  
**Local de Entrega:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -  
**Urgência:**  
**Vigência:**  
**Observações:**

**Convidados:**

**DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:**

**2-FUNDO MUNICIPAL SAUDE DEODAPOLIS**

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
117	09.18.1.106.3.3.90.30.00.00.00.00	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19	3.3.90.30.99.00.00.00	14.360,00
Fonte de Recurso : 14 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde				
<b>Total previsto:</b>				14.360,00

**ITENS:**

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	4000,000	COMP	IVERMECTINA - 6 MG - COMPRIMIDO	3,5900	14.360,00
2	4000,000	COMP	AZITROMICINA 500 MG - COMPRIMIDO	0,0000	0,00
3	5000,000	COMP	VITAMINA D	0,0000	0,00
4	5000,000	COMP	ZINCO QUELATO 50 MG	0,0000	0,00
<b>Total Geral -----&gt;</b>				3,5900	14.360,00

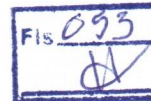
Deodápolis, 11 de Agosto de 2020.

  
CLOVIS DE SOUZA LIMA SETOR DE LICITAÇÕES

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS

Folha: 1/1

CNPJ: 03.903.176/0001-41  
AV. DON PEDRO II  
C.E.P.: 79790-000 - Deodápolis - MS



**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

O(a) Prefeito Municipal, VALDIR LUIZ SARTOR, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

- A - Processo Nr.:** 116/2020  
**B - Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
**C - Forma de Julgamento:** Menor Preço - Por Item  
**D - Forma Pgto./ Reajuste:**  
**E - Prazo Entrega/Exec.:** DE IMEDIATO EM ATÉ 10 DIAS  
**F - Local de Entrega:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**G - Urgência:**  
**H - Vigência:**  
**I - Objeto da Licitação:** Aquisição de medicamentos para atendimento à população nas ações de tratamento quanto aos sintomas ocasionados pelo COVID-19 pelo Fundo Municipal de Saúde de Deodápolis/MS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.
- J - Observações:**
- K - Convidados:**

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

2- **DO MUNICIPAL SAUDE DEODAPOLIS**

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
117	09.18.1.106.3.3.90.30.00.00.00	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19	3.3.90.30.99.00.00.00	14.360,00
Fonte de Recurso : 14 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde				

**Total Previsto : 14.360,00**

Deodápolis, 11 de Agosto de 2020.

-----  
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS

Folha: 1/1

CNPJ: 03.903.176/0001-41  
AV. DON PEDRO II  
C.E.P.: 79790-000 - Deodápolis - MS

PARECER CONTÁBIL



Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.

**DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

Nr. Processo Adm. / Ano: 116/2020  
Data do Processo Adm.: 11/08/2020  
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
Objeto do Processo Adm.: Aquisição de medicamentos para atendimento à população nas ações de tratamento quanto aos sintomas ocasionados pelo COVID-19 pelo Fundo Municipal de Saúde de Deodápolis/MS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: FUNDO MUNICIPAL SAUDE DEODAPOLIS**

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
117	09.18	1.106	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.30.99.00.00.00	434,45	14.360,00
					<b>Total Previsto:</b>	<b>14.360,00</b>

					<b>Total Geral:</b>	<b>14.360,00</b>
--	--	--	--	--	---------------------	------------------

Deodápolis, Em ...../...../.....

Assinatura do Responsável

**Mato Grosso do Sul**  
**FUNDO MUNICIPAL SAUDE DEODAPOLIS**

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : 75/2020

C.N.P.J.: 12.270.817/0001-69

Município: Deodápolis

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
 Unidade: 09.18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
 Funcional: 10.122.0031 - Administração Geral  
 Projeto/Atividade: 1.106 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19  
 Elemento: 0.30.00.00.00.00.01.0014 (0014) - Material de Consumo  
 Código reduzido: 000117



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.**

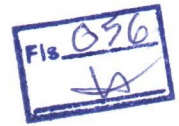
Histórico	Data Bloqueio	Editais	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	10/08/2020	293/202	14.794,45	14.360,00	434,45

COLETA DE PREÇO 293/2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**JUSTIFICATIVA**



**DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2020**

**Assunto:** Aquisição de 4000 comprimidos de Ivermectina para atendimento á população nas ações do tratamento quanto aos sintomas ocasionados pela COVID 19, para atendimento do Fundo Municipal de Saúde do município.

Tendo em vista a solicitação do Sr. Jean Carlos Gomes, encaminhada através da Solicitação nº 1043/2020, versando sobre a possibilidade de proceder abertura de Processo por Dispensa de Licitação.

**Justifica** o Sr. Secretário Municipal de Saúde, da necessidade da aquisição dos itens solicitados, tendo em vista das necessidades dos referidos medicamento de forma preventiva devido a rápida expansão do vírus COVID-19 em escala mundial, para realização do tratamento dos pacientes com casos suspeito ou confirmados, acompanhados pelo Sistema único de Saúde do município. Justifica-se ainda que a aquisição imediata ocorre, devido o processo anterior 92/2019 que obtinha um dos itens solicitados na atual aquisição ter expirado seu saldo e vigência, e que os contratos realizados anteriormente as pandemia, ocorreram bruscamente a falta da oferta e alta no preços dos medicamentos e insumos hospitalares, destacasse ainda que tal aquisição ocorre devido o futuro processo licitatório modalidade pregão encontrar-se ainda em andamento para o certame. A Organização Mundial da Saúde (OMS) devido ao aumento de casos e disseminação global do Coronavírus declarou que vivemos uma pandemia do novo Coronavírus, Sars-Cov-2. O Ministério da saúde no Brasil com o aumento da mortalidade ocasionada pelo vírus vem efetuando diversas medidas para intensificar a contenção, eliminação, vigilância, diagnósticos e o tratamento do novo Coronavírus. Sendo assim de forma ágil e eficaz, a referida aquisição esta baseada nas leis, medidas provisórias e decretos dos referidos órgãos: O Governo Federal devido ao enfrentamento de uma doença com disseminação avançada, sem remédio ou cura testado cientificamente e taxa de letalidade, sancionou a Lei nº 13.979/2020, bem como alterasse a própria via Medida Provisória nº 926/2020. A Lei Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019. Já medida provisória nº 926, de 20 de Março de 2020, altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus. Governo estadual de Mato grosso do Sul - Decreto Nº 15396 DE 19/03/2020, declara, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0), amplia as medidas de prevenção a serem adotadas no território sul-mato-grossense, e dá outras providências. Governo municipal - DECRETO Nº 034/2020 DE 03 DE ABRIL DE 2020. "Dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no Município de Deodápolis, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus". E ainda em virtude do desastre classificado e codificado como biológico, epidemias, doenças infecciosas virais (Covid-19), decretou no Art. 1º Decreto nº 54 de 26 de Maio de 2020 situação de emergência no município de Deodápolis/MS. O município de Deodápolis-MS vem adotando medidas

*J. C. Gomes*



de contenção para que não haja sobrecarga do sistema de saúde, assim manter o controle da situação, portanto necessitamos adquirir o mais breve os materiais medicamentos que possuem relação com o tratamento, prevenção ao agravo da COVID-19, assim mitigando os impactos ocasionado pelo contágio. Os medicamentos emergenciais solicitados são fundamentais, pois enquanto se buscam terapias eficazes contra a COVID-19, novos agentes farmacológicos surgem como potenciais tratamentos, sendo os itens solicitados uns desses agentes. O material de consumo de medicação será utilizado nos tratamentos contra a Covid- 19 ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde. Diante das condições acima apresentadas torna-se necessário a aquisição de material de consumo, visando o fornecimento do item acima citado.

Tendo em vista o menor valor dos produtos ficarem estimado em R\$ 49.690,00 (quarenta e nove mil seiscentos e noventa reais), julgamos imprescindível à abertura do processo por Dispensa de Licitação, **embasada no inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93**, com combinação com a **Medida Provisoria nº 961 de 06 de maio de 2020**.

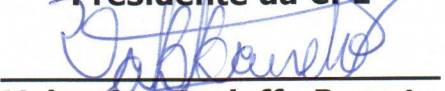
Como enfatizamos acima, sendo a escolha dos fornecedores foi por ter apresentado o menor preço por item, conforme orçamentos anexados ao processo.

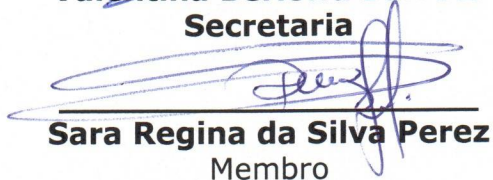
A base de sustentação para dispensa pretendida cinge-se ao disposto no Art. 24, II da Lei no. 8.666/93, que prevê dispensa ***"para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez"*** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Por tais razões somos favoráveis pela dispensa com base no artigo citado.

Deodápolis - MS, 11 de agosto de 2020.

  
 \_\_\_\_\_  
**Isaías Soares**  
**Presidente da CPL**

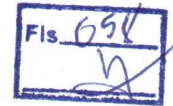
  
 \_\_\_\_\_  
**Valentina Berloff Barreto**  
**Secretaria**

  
 \_\_\_\_\_  
**Sara Regina da Silva Perez**  
 Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

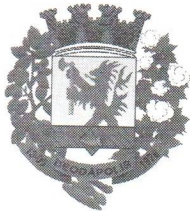
**Deodápolis - MS, 11 de agosto de 2020.**



**Para: Assessoria Jurídica Municipal.**

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria o Processo Licitatório nº 116/2020, na modalidade de "**Dispensa de Licitação Nº 033/2020**", que tem como objeto a **Aquisição de 4.000 comprimidos de Ivermectina para atendimento à população nas ações do tratamento quanto aos sintomas ocasionados pela COVID 19, para atendimento do Fundo Municipal de Saúde do município, contendo a Solicitação e Justificativa para aquisição, Leis, Medidas Provisórias e Decretos, Consultas de Preços, Coleta de Preços com Quadro Comparativo dos Orçamentos, Solicitação de Bloqueio Orçamentário, Solicitação e Definição da Modalidade, Certificado do Controle Interno, Solicitação de Abertura de Licitação, Autorização de Abertura do Processo, Parecer Contábil, Nota de Bloqueio e Parecer da CPL, para Análise e Parecer desta Assessoria, para a Homologação do Sr. Prefeito Municipal.**

  
**ISAIAS SOARES**  
Presidente da CPL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

*Procuradoria Jurídica*



**Procedimento Administrativo n. 116/2020**

**Dispensa de Licitação n. 033/2020**

**Objeto:** Aquisição de 4.000 comprimidos de Ivermectina para atendimento à população nas ações do tratamento quanto aos sintomas ocasionados pela Covid-19, para atendimento do Fundo Municipal de Saúde.

## PARECER JURÍDICO

Cuida-se de processo de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, incisos II e IV, da Lei n. 8.666/93 e artigo 4º e seguintes da Lei n. 13.979/2020, intentando a aquisição de 4.000 comprimidos de Ivermectina para atendimento à população nas ações do tratamento quanto aos sintomas ocasionados pela Covid-19.

Destaca-se que o parecer jurídico em processos licitatórios cumpre a função de zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como fiscal de formalidades, analisando a legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais de contratação, não ficando ao seu encargo a análise dos pressupostos materiais e a necessidade da contratação.

Ademais, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

*Procuradoria Jurídica*



A Lei n. 8.666/93 regulamenta o dispositivo constitucional, estabelecendo padrões e procedimentos para reger as contratações efetuadas pela Administração Pública.

A obrigatoriedade do procedimento é um corolário do princípio da isonomia, previsto no artigo 5º, inciso I, da Constituição Federal, o que assegura tratamento igualitário pelo Estado. Dessa forma, sempre que haja viabilidade de competição.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Sobre a matéria, Marçal Justen filho leciona que:

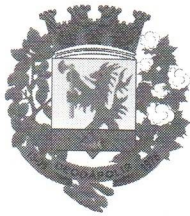
“A pequena relevância econômica da contratação não se justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”. (Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 17. Ed. São Paulo: Editora dos Tribunais, 2016.)

De fato, a Lei de Licitações nessas circunstâncias, possibilita a contratação direta por dispensa de licitação, e deve obedecer aos requisitos do artigo 24 da Lei n. 8.666/93. No caso em questão, verifica-se o disposto nos incisos II e IV do artigo 24, os quais dispõem:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

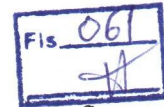
II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

*Procuradoria Jurídica*



alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

No caso em questão, verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica nos incisos II e IV do artigo 24 da Lei n. 8.666/93.

Demais disso, a Lei n. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, regulamenta os processos de dispensa de licitação:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Demais disso, o Decreto n. 9.412, de 18 de julho de 2018, atualizou os valores das modalidades licitatórias, ao passo que o para compras e serviços (inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93) é de R\$ 176.000,00, ou seja, 10% corresponde a R\$ 17.600,00 os valores permissivos contidos no inciso II do art. 24.

Ademais, diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

*Procuradoria Jurídica*



IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Desse modo, a presente dispensa encontra amparo na legislação legal, uma vez que, além de estar configurada a situação de emergência, tendo em vista o avanço do Coronavírus no Brasil, restou comprovado que o valor médio de mercado praticado é de R\$ 14.360,00 (quatorze mil trezentos e sessenta reais).

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida a coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

Cabe ressaltar que o presente procedimento justifica-se tendo em vista a necessidade do medicamento de forma preventiva devido à rápida expansão do Covid-19, para realização do tratamento dos pacientes com casos suspeitos e confirmados acompanhados pelo Sistema Único de Saúde do município.

Ademais, a necessidade de aquisição imediata ocorre devido o processo anterior<sup>1</sup> ter expirado, bem como houve falta de oferta e alta de preços dos medicamentos e insumos hospitalares aos contratos realizados anteriormente à pandemia.

Destaca-se, por fim, que há processo licitatório a modalidade pregão encontra-se em andamento para o certame.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24,

---

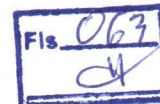
<sup>1</sup> 092/2019



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

*Procuradoria Jurídica*



inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

De acordo com a Lei n. 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, desde que preenchidos os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o artigo 27 da Lei n. 8.666/93.

No caso em questão, trata-se de situação pertinente à Dispensa de Licitação, contudo que sejam observadas as disposições indispensáveis de habilitação conforme fundamentação supra.

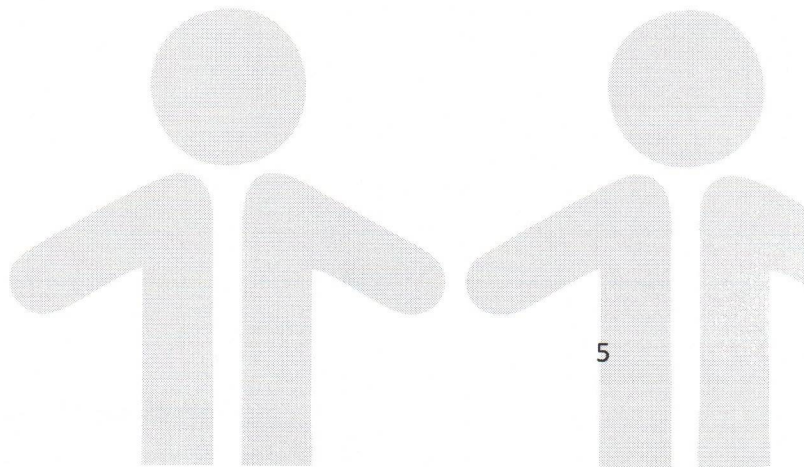
Por tais razões, opino pelo prosseguimento.

É o parecer.

Deodópolis/MS, 11 de agosto de 2020.

  
Rayani Galoni Martins

OAB/MS 19.120





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA**

**Dispensa de Licitação Nº 033/2020.**



**Processo Licitatório Nº 116/2020.**

**1 - Adoto a justificativa de *Dispensa de Licitação, embasado no Artigo 24 inciso II, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, com combinação com a Medida Provisória nº 961 de 06 de maio de 2020, conforme Solicitação da Secretaria de Saúde, Autorização da Despesa, Reserva Orçamentária, Certificado do Controle Interno, Parecer da Comissão e Parecer Jurídico.***

**HOMOLOGO** Aquisição de 4.000 comprimidos de Ivermectina para atendimento á população nas ações do tratamento quanto aos sintomas ocasionados pela COVID 19, para atendimento do Fundo Municipal de Saúde do município, em favor da empresa AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS - EIRELI, com sede na a. Presidente Castelo Branco nº 4455, na cidade de Umuarama - PR, CNPJ nº 27.789.446/0001-01, perfazendo o valor total de R\$ 14.360,00 (catorze mil trezentos e sessenta reais).

**Prazo de Entrega:** 10 dias após a emissão da AF.

**Condições de Pagamento:** até 30 dias após a emissão da NF.

**Dotação Orçamentária:** 09 - Secretaria Municipal de Saúde, 09.18 - Fundo Municipal de Saúde, 10.122.0031 - Administração Geral, 1.106 - Enfrentamento de Emergência Covid - 19. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

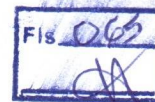
Deodópolis - MS, 11 de agosto de 2020.

  
**JEAN CARLOS S. GOMES**  
Secretario Municipal de Saúde





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.789.446/0001-01 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 22/05/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS - EIRELI**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios
- 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral
- 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 46.41-9-01 - Comércio atacadista de tecidos
- 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
- 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
- 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
- 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
- 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
- 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári**

LOGRADOURO <b>AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO</b>	NÚMERO <b>4455</b>	COMPLEMENTO *****
---	-----------------------	----------------------

CEP <b>87.501-170</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA I</b>	MUNICÍPIO <b>UMUARAMA</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(43) 3305-8700</b>
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/05/2017</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

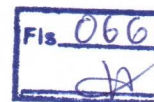
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.789.446/0001-01 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 22/05/2017
NOME EMPRESARIAL AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS - EIRELI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.29-2-03 - Aluguel de material médico 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO	NÚMERO 4455	COMPLEMENTO *****
CEP 87.501-170	BAIRRO/DISTRITO ZONA I	MUNICÍPIO UMUARAMA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 3305-8700	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/05/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/08/2020 às 22:20:21 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
*Estado do Paraná*  
**SECRETARIA DE FAZENDA**  
**DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**



**Certidão Negativa de Débitos N° 23388 / 2020**

CERTIFICAMOS, conforme requerido por ÁGUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI - ME, CPF/CNPJ nº 27.789.446/0001-01, para fins **LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS** RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **AGUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI ME** CPF/CNPJ nº 27.789.446/0001-01, situado(a) na cidade de Umuarama.

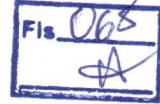
Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: **FB988AFA85B09AF9C34D80BE96C89C16**

**A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 29/09/2020**

Umuarama, quarta-feira, 1 julho, 2020

FUNCIONÁRIO: **WEB**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 27.789.446/0001-01  
**Razão Social:** AGUIA DISTRIB DE MEDIC E SUPRIM EIRELI M  
**Endereço:** PRESIDENTE CASTELO BRANCO 4455 / ZONA I / UMUARAMA / PR / 87501-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/07/2020 a 11/08/2020

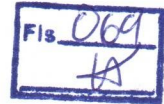
**Certificação Número:** 2020071303562317713350

Informação obtida em 24/07/2020 16:29:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS - EIRELI**  
**CNPJ: 27.789.446/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

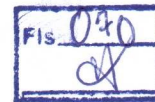
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:37:11 do dia 01/07/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 28/12/2020.

Código de controle da certidão: **151F.B91A.54CF.D234**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado digitalmente por:  
JADSON DE MATOS  
COCCENSA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de UMUARAMA



Certidão Negativa de Falência e Afins

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CIVEL (FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA CIVIL, CONCORDATA e RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL) desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum procedimento em andamento contra:

AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS - EIRELI  
CPF/CNPJ: 27.789.446/0001-01

no período compreendido entre a presente data e os últimos 05 (cinco) anos que a antecedem (ou desde a data da instalação da comarca).

UMUARAMA, 1 de Julho de 2020

Jadson de Matos Cocensa  
Distribuidor

Código Validador TJPR: CACA.7093.62BGFCA.12.



Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2006, do TJPR/OE

Página 1 de 1

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé, ..... Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documentar/79520207202546313537>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 79520207202546313537-1  
Data: 02/07/2020 08:39:07  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKD76889-0RXO;



CNJ: 06.870-0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>



Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 022180619-49

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **27.789.446/0001-01**

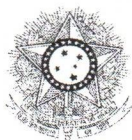
Nome: **AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS - EIRELI - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 29/10/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS - EIRELI  
(MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 27.789.446/0001-01  
Certidão nº: 15159849/2020  
Expedição: 01/07/2020, às 14:41:46  
Validade: 27/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data  
de sua expedição.

Certifica-se que **AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.789.446/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Mato Grosso do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS

CNPJ: 03.903.176/0001-41  
AV. DON PEDRO II  
C.E.P.: 79790-000 - Deodápolis - MS

Processo Nr.: 116/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nr.: 33/2020 - DL

Folha: 1/1

### PEDIDO DE EMPENHO

**Dotação:** 117

09.18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.122.0031.1.106 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19

3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo

Recurso: 0014 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde

Detalhamento: 0000 - Sem detalhamento das destinações de recursos



**Objeto:**

Aquisição de medicamentos para atendimento à população nas ações de tratamento quanto aos sintomas ocasionados pelo COVID-19 pelo Fundo Municipal de Saúde de Deodápolis/MS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

Fornecedor: **AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS**

Código: 10285

Endereço: AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 4455

Cidade: Umuarama - PR

CNPJ: 27789446000101

Inscrição Estadual: 90750866-84

Telefone: 4333058700<

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	4000	COMPR	IVERMECTINA - 6 MG - COMPRIMIDO	VITAMEDC	3,59	14.360,00
					<b>Total Geral:</b>	14.360,00

Deodápolis, ..... de ..... de .....

## FUNDO MUNICIPAL SAUDE DEODAPOLIS

Nota de Empenho

Data: 11/08/2020

Nº do empenho : 1177/20

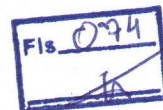
Global

Processo : 116/2020

C.N.P.J.: 12.270.817/0001-69

Município: Deodápolis

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
 Unidade: 09.18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
 Funcional: 10.122.0031 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19  
 Projeto/Atividade: 1.106 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19  
 Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0014 (0014) - Material de Consumo  
 Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos  
 Código reduzido: 000117



Dotação Inicial: 0,00  
 Suplementações: 40.480,96  
 Anulações: 8.600,00  
 Total ( A ) : 31.880,96

Empenhos anteriores : 15.811,51  
 Valor do empenho : 14.360,00  
 Valor Anulado: 0,00  
 Total ( B ) : 30.171,51  
 Saldo ( A - B ) : 1.709,45

Credor: 10029 AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS

Endereço: AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 4455

C.N.P.J.: 27-789-446/0001-01

Banco:

Cidade: Umuarama

Inscr.Est./Ident.Prof.: 90750866-84

UF: PR

Agência:

Fone: 4333058700&lt;

Conta Corrente:

Fax:

Especificação: 1

PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO NAS AÇÕES DE TRATAMENTO QUANTO AOS SINTOMAS OCACIONADOS PELO COVID-19 PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DEODAPOLIS-MS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA. PROCESSO Nº116/2020 E DISPENSA LIC. Nº033/2020.

Fonte de recursos : Ordinário

Total geral : 14.360,00

Fica empenhada a importância de 14.360,00 (quatorze mil trezentos e sessenta reais)

Fundamento legal :

Modal. licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Número : 033/2020

Data :

Data : 11/08/2020

Contrato :

Data :

Encarregado do serviço

Credor

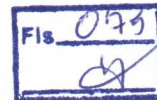
EMERSON DANTAS  
 CONTADOR CRC 010885-02

JEAN CARLOS SILVA GOMES  
 SECRETÁRIO MUN. DE SAÚDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

EXTRATO DE EMPENHO Nº 11772020



DATA: 11/08/2020

Licitação: Processo Licitatório nº 116/2020 – Dispensa de Licitação nº 033/2020

Município: Deodópolis – MS

CNPJ: 12.270.817/0001-69

Dotação Orçamentária:

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Unidade: 09.18 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Funcional: 10.122.0031 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19.

Projeto Atividade: 1106 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19.

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0014(0014) – MATERIAL DE CONSUMO.

Valor Total do Empenho: R\$ 14.360,00

Credor: AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO NAS AÇÕES DE TRATAMENTO QUANTO AOS SINTOMAS OCASIONADOS PELO COVID-19.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Item	Descrição do Material	Marca/Fabric.	Quantia	V. Unit.	V. Total R\$
01	ANTI COVID-19 IgG/IgM RÁPIDO TESTE - O SISTEMA EMPREGA METODOLOGIA IMUNOCROMATOGRÁFICA E É UTILIZADO PARA A DETECÇÃO QUALITATIVO, RÁPIDO, DE ANTICORPOS ESPECÍFICOS IgG e IgM CONTRA COVID-19 EM AMOSTRAS DE SORO, PLASMA E SANGUE TOTAL, CONFORME APROVAÇÃO DA ANVISA, BASEADA NA RESOLUÇÃO RDC Nº 348/2020.	ABBPTT/ GUANGZHOU WO	2.000	115,00	230.000,00



**PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será contado da assinatura deste instrumento até o dia 31/12/2020.

Deodápolis – MS 27 de abril de 2020

### EXTRATO DE EMPENHO Nº 1177/2020

DATA: 11/08/2020

Licitação: Processo Licitatório nº 116/2020 – Dispensa de Licitação nº 033/2020

Município: Deodápolis – MS

CNPJ: 12.270.817/0001-69

Dotação Orçamentária:

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Unidade: 09.18 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Funcional: 10.122.0031 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19.

Projeto Atividade: 1106 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19.

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0014(0014) – MATERIAL DE CONSUMO.

Valor Total do Empenho: R\$ 14.360,00

Credor: AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO NAS AÇÕES DE TRATAMENTO QUANTO AOS SINTOMAS OCASIONADOS PELO COVID-19.

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 175/2020 DE 13 DE AGOSTO DE 2020

“Dispõe sobre Licença para atividades políticas e dá outras providências.”

**VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

### RESOLVE

**ARTIGO 1º CONCEDER LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA**, com vencimentos, ao Servidor Público Municipal Sr **JOSE SINVALDO DE OLIVEIRA**, matrícula **68101**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **MOTORISTA- CARTEIRA D**, lotado na **SECRETARIA**